

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

**Karla Chagas Maia**

**Prefeita de São João da Barra**

**LEI nº 1269/2024, de 12 de dezembro de 2024**

**Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.213/2024, de 17 de julho de 2024, para corrigir erro material constante do programa de trabalho previsto no quadro do art. 1º.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.213/2024, de 17 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:**

| Programa de Trabalho           | Natureza de Despesa | Fonte de Recursos | Valor           | Ficha |
|--------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|-------|
| 02.13.01.17.541.1821.2024.0000 | 3.3.90.39.00        | 706               | R\$1.800.000,00 | 809   |
| TOTAL                          |                     |                   | R\$1.800.000,00 |       |

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

**Karla Chagas Maia**

**Prefeita de São João da Barra**

**LEI nº 1270/2024, de 12 de dezembro de 2024**

**"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 387/2015, de 29 de dezembro de 2015 e dá outras providências."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** O § 2º do artigo 92 da Lei Municipal nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 2º As aplicações financeiras dos recursos de que trata o caput atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional."**

**Art.2º** O artigo 92 da Lei Municipal nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**"§ 3º Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos na modalidade consignado para os seus segurados, esses definidos como os servidores públicos em atividade, aposentados e pensionistas, desde que observados obrigatoriamente os limites e condições previstos em resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN."**

**"§ 4º A operação da modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV será regulamentada por ato a ser emitido por seu Diretor Executivo, observadas as disposições da EC n.º 103/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022, Resolução CNM nº 4.963/2021, Política Anual de Investimentos, bem como eventual legislação superveniente que venha a ser editada sobre a matéria."**

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

**Karla Chagas Maia**

**Prefeita de São João da Barra**

**LEI nº 1271/2024, de 12 de dezembro de 2024**

**Autoriza a concessão de auxílio alimentação de natal para os servidores públicos municipais ativos e conselheiros tutelares, constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, exceto para os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados e contratados temporariamente.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação de natal para os servidores públicos municipais ativos e conselheiros tutelares, constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, exceto para os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados e contratados temporariamente, a ser pago no mês de dezembro, em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

**Karla Chagas Maia**

**Prefeita de São João da Barra**

**LEI nº 1272/2024, de 12 de dezembro de 2024**

**Autoriza a concessão de auxílio alimentação de natal para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo ativos bem como para os ocupantes de cargos comissionados constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação de natal aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo ativos bem como para os ocupantes de cargos comissionados constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, a ser pago em parcela única, no valor total de 06 UFISANS.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

**Karla Chagas Maia**

**Prefeita de São João da Barra**

**LEI nº 1273/2024, de 12 de dezembro de 2024**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA A SE RESTRINGIR À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DO QUE ESTABELECEM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO, ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS, EM VIAS PÚBLICAS DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Esta Lei regulamenta a utilização dos postes para cabeamento e distribuição de energia elétrica e telecomunicações no Município de São João da Barra.

**Art.2º** Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora,